

PARECER N° , DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 98, de 2015, do Senador Davi Alcolumbre, que requer solicitação de informações ao Ministro de Estado da Educação relativas ao Edital nº 26/2014 - Programa Bolsa Jovens Talentos para a Ciência.

SF/15469/21501-97

RELATOR: Senador ZEZE PERRELLA

I – RELATÓRIO

Instruído por matérias veiculadas na imprensa e por discurso em que a Presidenta da República enaltece a importância da educação, o Senador Davi Alcolumbre requer sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado da Educação as informações a seguir, acerca do Edital nº 26, de 2014, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), que trata da seleção de bolsistas no âmbito do Programa Bolsa Jovens Talentos para a Ciência:

1) motivos para o atraso na implementação das bolsas objeto do certame seletivo, prevista para 2 de janeiro de 2015, tendo em vista que o resultado do processo só veio a ser divulgado em 26 de fevereiro do ano em curso;

2) razões para a discrepância entre o número de vagas autorizadas (11.000) e o número de bolsas efetivamente oferecidas no âmbito do processo seletivo de 2014 (3.891), bem como de justificação para o não preenchimento das demais 7.109 vagas;

3) indicação dos dispositivos ou itens do edital que tratariam da utilização de nota de corte no âmbito do processo seletivo em questão, uma vez que não restaram explícitos;

4) possível relação existente entre a nota de corte adotada no processo seletivo e a redução de recursos orçamentários do Ministério da Educação, ou, em caso, negativo, arrolamento dos motivos que justificariam a alteração.

A matéria foi distribuída à Mesa para decisão.

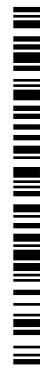
II – ANÁLISE

De acordo com o que dispõe o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, a Mesa do Senado Federal está legitimada a encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado.

Na esteira do art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), são admitidos requerimentos de informações para o esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa Legislativa. O Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o Risf, determina que as informações solicitadas devem ater-se ao objeto do pedido, mantendo com ele vínculo estreito e direto (art. 1º, § 2º).

Observa-se, desse modo, o pleno atendimento do requerimento em exame aos requisitos constitucionais e regimentais. Ademais, não há no pedido qualquer implicação com as vedações de que trata o art. 216, inciso II, do citado Risf.

No mérito, resta configurada a competência fiscalizadora do Senado Federal, a justificar a demanda de esclarecimentos, inclusive para pautar a atuação legislativa. Contudo, para otimizar os possíveis resultados da proposição, ou facilitar o entendimento do pedido, recomendáramos a reformulação das questões de números 1 e 6, consoante a redação oferecida no voto a seguir.



SF/15469/21501-97

III – VOTO

Em face do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Requerimento nº 98, de 2015, com as seguintes alterações na parte relativa às questões:

“01) Que motivos ocasionaram o atraso na implementação das bolsas objeto do certame seletivo, prevista para 2 de janeiro de 2015, tendo em vista que o resultado do processo *per se* só veio a ser divulgado em 26 de fevereiro do ano em curso?

.....

06) Qual é a relação existente entre a nota de corte adotada no processo seletivo e a redução de recursos orçamentários do Ministério da Educação? Que outros motivos justificariam a utilização de nota de corte num certame iniciado sem tal previsão?”

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/15469/21501-97